



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça



À Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN/AL
A/C Sra. Lúcia Maria Leite.

PARECER

**Atribuições da equipe de enfermagem na vigilância alimentar e nutricional
realizadas com os usuários do SUS.**

Trata-se de consulta formulada pela Enfermeira Amélia, da Unidade de Saúde José Araújo – Jacintinho, com o fim de esclarecer sobre a responsabilidade da equipe de enfermagem na vigilância alimentar e nutricional realizadas com os usuários do SUS, vez que tem enfrentado recusas da equipe de enfermagem, para preenchimento dos boletins do sistema.

É o relatório.

Enfermagem é uma ciência cuja essência e especificidade é o cuidado ao ser humano individualmente, na família ou em comunidade de modo integral e holístico, desenvolvendo autonomamente ou em equipe as atividades de promoção e proteção da saúde e prevenção e recuperação de doenças ou de estados de alteração da saúde.

O Protocolo do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN, na assistência à saúde, entre outras abordagens nas páginas iniciais refere:

O Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) foi regulamentado como atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da Portaria nº 080-P, de 16 de outubro de 1990, do Ministério da Saúde e da Lei nº 8080/ 1990, capítulo I, artigo 6º, inciso IV – Lei Orgânica da Saúde.

Baseado na terceira diretriz da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, que se refere à avaliação e ao monitoramento da situação alimentar e nutricional da população brasileira, **faz-se necessário destacar que as ações de vigilância alimentar e nutricional,**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça



realizadas com os usuários do SUS, devem ser incorporadas às rotinas de atendimento na rede básica de saúde, cujo objetivo é a detecção precoce de situações de risco nutricional e à prescrição de ações que possibilitem prevenir agravos à saúde e reverter ao quadro de normalidade quando possível.

Os protocolos do SISVAN devem ser aplicados em cada situação nutricional diagnosticada **dentro das competências dos profissionais de saúde**, e fundamentam-se na nova lógica da Programação Pactuada e Integrada (PPI) da Assistência à Saúde. Trata-se de um material elaborado coletivamente pelo Grupo de Trabalho do SISVAN, estabelecido pela Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição em parceria com Coordenações Estaduais e Municipais de Alimentação e os Centros Colaboradores de Alimentação e Nutrição.

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem em seus Princípios Fundamentais - Responsabilidades e Deveres diz:

A enfermagem é uma profissão comprometida com a saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade. O profissional de enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais. **O profissional de enfermagem participa, como integrante da equipe de saúde, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população e da defesa dos princípios das políticas públicas de saúde e ambientais, que garantam a universalidade de acesso aos serviços de saúde, integralidade da assistência, resolutividade, preservação da autonomia das pessoas, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde.**

O profissional de enfermagem respeita a vida, a dignidade e os direitos humanos, em todas as suas dimensões.

O profissional de enfermagem exerce suas atividades com competência para a promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os princípios da ética e da bioética



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça



Ainda no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem no Capítulo I, Seção II, Art. 41 está definido que é da **responsabilidade e dever** do profissional de enfermagem - **Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.**

Desta forma, observamos como **irregular** a recusa dos profissionais de enfermagem em preencher os formulários necessários ao registro dos achados e atividades inerentes a vigilância alimentar e nutricional usuários do SUS. Tal atitude pode comprometer as ações de saúde bem como a avaliação da situação alimentar e nutricional dos usuários do SUS.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que é atribuição sim, da equipe de enfermagem, como integrante da equipe de saúde nas unidades do SUS, realizar registros e anotações nas fichas e boletins específicas dos programas de atenção a saúde da população, neste caso o SISVAN.

Portanto, para que não haja dúvidas e conflitos, se faz necessária a elaboração de um Protocolo local de atendimento, onde as atividades e atribuições de cada membro da equipe de saúde estejam definidas, de forma que impossibilite questionamentos e problemas desta natureza.

É o Parecer.

Maceió, 22 de junho de 2009.

Rita Glória de A Costa Madeira

Enfermeira

COREN 34669